

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 14:08

Projeto de Lei Nº 02

Data: 12 / 01 / 2024

() Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Lucas Beltrame

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

15 / 01 / 2024

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

APROVADO EM

15/01/2024

*Concede revisão geral anual – Art. 37, X, da C.F. – e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e ainda extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**ART. 2º** Além da variação do índice de revisão geral, fica concedido aumento real de **3,32%** (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**,  
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## MENSAGEM

O Projeto de Lei nº 002/2024, trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com a concessão da revisão geral anual e do aumento real.

O Executivo Municipal, avaliou as atuais condições financeiras do Município, onde ficou acertado com o SIMUARA – Sindicato dos Municipários de Aratiba, a concessão de um aumento salarial num total de **8%** (oito por cento), considerando o percentual de **4,68%** pertinente a inflação dos últimos 12 (doze) meses – IPCA – que corresponde a reposição das perdas inflacionárias do período, acrescido do aumento real de **3,32%**, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**GILBERTO LUZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. ADELAR ALCIR DALL AGNOL

MD VICE-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 002/2024 -  
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA  
CF E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER  
EXECUTIVO.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “concessão de revisão geral anual - art. 37, X, da CF e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a concessão de revisão geral anual e aumento aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto está adequado à legislação vigente.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Outrossim, sob o espectro focado - “concessão de revisão geral anual - art. 37, X, da CF e aumento aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 15 de janeiro de 2024.

**Marcelo José Pavan**

**Consultor Jurídico**

**OAB/RS 38.869.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/2024 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF E AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

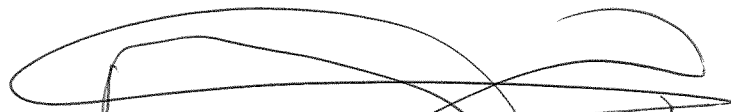
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

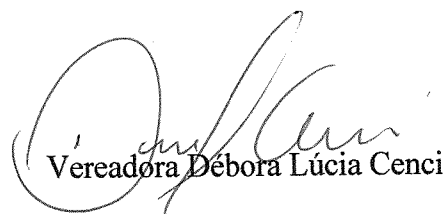
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de janeiro de 2024.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte